

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA  
FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.**

**Autos nº 5006617-29.2016.4.04.7000**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, já qualificado nos autos epigrafados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, se manifestar a respeito do despacho proferido em 24.03.2017 nestes autos.

1. Em 23.03.2017 o **Peticionário** apresentou a este Juízo evidências de que agentes públicos descumpriram ordem judicial proferida por Vossa Excelência diante da gravação de atos relativos à condução coercitiva determinada contra o **Peticionário**. Relembre-se que ao deferir a aludida condução coercitiva do **Peticionário** (realizada sem amparo legal, enfatize-se), este Juízo expressamente determinou que o ato não deveria, “em hipótese alguma”, ser filmado.

2. Não bastasse, o **Peticionário** também trouxe aos autos evidências de que essas gravações — realizadas contra ordem expressa deste Juízo, repita-se — foram disponibilizadas a órgãos de imprensa e, ainda, a pessoas envolvidas na produção de filme privado denominado “*Polícia Federal – A lei é para todos*”.

3. Diante desse panorama, foi requerido, dentre outras coisas, que o Juízo: **(i)** determine à Editora Abril – que edita a revista *Veja* – e aos responsáveis pela produção cinematográfica acima referida que se abstenham de divulgar as gravações acima referidas; **(ii)** conferisse o regime de sigilo à integralidade do material colhido (gravado) na condução coercitiva do **Peticionário**, incluindo as gravações ora abordadas e **(iii)** determinasse à Polícia Federal o encaminhamento da relação de todas as pessoas que tiveram acesso ao material e que, portanto, podem ter disponibilizado o seu conteúdo a terceiros, estranhos às investigações.

4. Em 24.03.2017, este Juízo proferiu decisão, aduzindo, em breve síntese, que **(i)** não caberia ao Juízo a imposição de *censura* a veículos de comunicação ou à produção de filme; **(ii)** a petição apresentada se basearia “somente” em reportagens jornalísticas; e **(iii)** se o fato narrado efetivamente tivesse ocorrido, a imprensa “*já teriam sido publicizadas*”.

5. O Delegado de Polícia Federal Igor Romário de Paula trouxe aos autos informações nesta data afirmando, em síntese: **(i)** que efetivamente houve gravação durante a execução da ordem deste Juízo a respeito da condução coercitiva do **Peticionário**; **(ii)** essas gravações não teriam violado a determinação deste Juízo para que “em hipótese alguma” houvesse filmagens; **(iii)** “*Não foram cedidas quaisquer imagens, seja elas em fotografias ou vídeos*”.

6. Com o devido acatamento, a manifestação da autoridade policial em nada abalou os relevantes elementos trazidos aos autos pelo **Peticionário** com relevantes indícios sobre a prática de atos ilícitos.

7. Com efeito, ao contrário do que afirmou a Autoridade Policial, a determinação deste Juízo por ocasião do deferimento da condução coercitiva do **Peticionário** foi expressa para que “em nenhuma hipótese” houvesse filmagens.

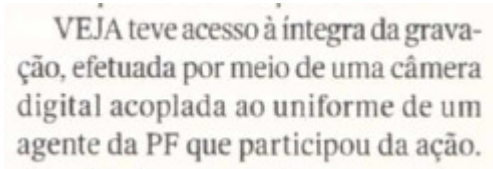
9. Não cabe ao ilustre Delegado Federal interpretar a determinação a seu gosto. A ordem é clara para que não houvesse gravações.

10. Tampouco a negativa geral de que não foram “*cedidas quaisquer imagens*” tem o condão de superar o quanto exposto anteriormente.

11. Atente-se por relevante, que houve ampla confissão (ainda que eventualmente *involuntária*) por parte de pessoas estranhas às investigações que tiveram acesso às gravações realizadas pela Polícia Federal — contrariamente, insista-se, às determinações deste Juízo. Chegou-se a falar de um “acordo sem precedentes” entre a Polícia Federal — com a cessão das imagens, veículos, helicópteros, aviões, dentre outras coisas — e a produção do filme “*A Lei é para todos*”.

12. Com efeito, recorde-se que o jornalista Ulisses Campbell publicou o seguinte: “VEJA teve acesso à íntegra da gravação, efetuada por meio de uma câmera digital acoplada ao uniforme de um agente da PF que participou da ação”<sup>1</sup>.

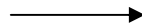
13. O relato é bastante claro no sentido de que policiais federais, ignorando o mandando de intimação assinado por este Juízo, gravaram a condução coercitiva do **Peticionário** e permitiram que terceiros, estranhos às investigações, igualmente tivessem acesso ao material:

→ The image shows a screenshot of a newspaper article snippet with a yellow background. The text reads: "VEJA teve acesso à íntegra da gravação, efetuada por meio de uma câmera digital acoplada ao uniforme de um agente da PF que participou da ação." An arrow points from the left towards the text.

<sup>1</sup> Revista Veja de 08 de Fevereiro de 2017, Edição 2516 – ano 50 – nº 6, páginas 53-57.

14. Adiante, na mesma publicação, o jornalista descreve, com detalhes, o equipamento utilizado na gravação e as características da filmagem por ela obtida:

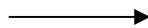
*“As imagens registradas pela PF dentro do apartamento do petista foram feitas com uma GoPro que capta um ângulo panorâmico da sala inteira, permitindo que todos os investigadores e o ex-presidente estejam em cena sempre juntos”.*<sup>2</sup>



As imagens registradas pela PF dentro do apartamento do petista foram feitas com uma GoPro, que capta um ângulo panorâmico da sala inteira, permitindo que todos os investigadores e o ex-presidente estejam em cena sempre juntos. À medida que

15. Somando-se aos sólidos indícios de **que efetivamente foram realizadas as gravações noticiadas nestes autos**, segue a mesma reportagem da *Revista Veja* relacionando outras pessoas que tiveram contato com as gravações. Uma delas é o diretor do filme acima referido, **Marcelo Antunez**. Confira-se:

*“O filme de Antunez não reproduzirá todos os diálogos captados pelo vídeo da PF. **‘Mas os que aproveitarmos serão reproduzidos fielmente’**, diz o **diretor**.”*<sup>3</sup>



O filme de Antunez não reproduzirá todos os diálogos captados pelo vídeo da PF. “Mas os que aproveitarmos serão reproduzidos fielmente”, diz o diretor. A cena da condução coercitiva de Lula encerrará a primeira parte da trilogia da Lava-Jato. Nas duas ou-

<sup>2</sup> Revista Veja de 08 de Fevereiro de 2017, Edição 2516 – ano 50 – nº 6, páginas 53-57.

<sup>3</sup> Revista Veja de 08 de Fevereiro de 2017, Edição 2516 – ano 50 – nº 6, páginas 53-57.

16. Outrossim, também o produtor do filme, **Tomislav Blazic**, que em fevereiro deste ano se vangloriava pela realização de um — já referido — “**acordo sem precedentes**”<sup>4</sup> com a Polícia Federal em declaração ao jornal *Folha de São Paulo*.

17. Não bastasse, outras fontes jornalísticas indicam o cometimento do ato ilegal, como a reportagem de **Gustavo Foster** do jornal Zero Hora, ao dispor que “**A própria PF forneceu suas imagens captadas durante as operações (da condução coercitiva de Lula, inclusive) e colocou os agentes à disposição da equipe.**”<sup>5</sup>.

No total, o filme custará R\$ 15 milhões. A própria PF forneceu suas imagens captadas durante as operações (da condução coercitiva de Lula, inclusive) e colocou os agentes à disposição da equipe. Mas Antunez rejeita o rótulo de chapa-branca:

18. Se isso tudo ainda não fosse suficiente para reconhecer as evidências trazidas aos autos, registre-se, ainda, que o ator **Ary Fontoura** afirmou à imprensa que assistiu as “**gravações que a PF fez da condução coercitiva do Lula**”. Em entrevista à revista *Veja*, declarou o ator:

“Para fazer Lula no cinema, Fontoura também está assistindo a entrevistas concedidas pelo ex-presidente. **Mas a sua maior fonte de inspiração será mesmo o filme de quase duas horas feito pela Polícia Federal que mostra como Lula reagiu quando os investigadores bateram à sua porta, às 6 horas da manhã, no dia 4 de março de 2016, para levá-lo coercitivamente para depor.**

[...]

[Repórter] O que o senhor veio fazer na sede da Polícia Federal de Curitiba?

[Ary Fontoura] **Vim sentir o clima da Lava-Jato e assistir às gravações que a PF fez da condução coercitiva do Lula.** Minha participação no

<sup>4</sup> “Atores tiveram canal aberto com agentes e até visitaram a carceragem da PF em Curitiba, **em acordo sem precedentes, diz o produtor Tomislav.**” In: *Filme da Lava Jato custa R\$ 15 mi, tem investidor secreto e estreia em julho* <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/02/1857844-filme-da-lava-jato-custa-r-15-mi-tem-investidor-secreto-e-estrea-em-julho.shtml>>

<sup>5</sup> <http://zh.clicrbs.com.br/rs/entretenimento/cinema/noticia/2017/02/rodado-no-rio-longa-mostrara-bastidores-da-operacao-lava-jato-do-ponto-de-vista-da-policia-federal-9719875.html>

*filme começa com a Polícia Federal batendo na casa dele até o depoimento no aeroporto de Congonhas.”<sup>6</sup>*

**O que o senhor veio fazer na sede da Polícia Federal de Curitiba?** Vim sentir o clima da Lava-Jato e assistir às gravações que a PF fez da condução coercitiva do Lula. Minha participação no filme começa com a Polícia Federal batendo na casa dele até o depoimento no aeroporto de Congonhas.

19. Outrossim, em entrevista ao *blog* Adoro Cinema, o mesmo ator Ary Fontoura sugere que não apenas ele teve acesso às gravações da Polícia Federal, **mas também outros atores da produção**. Segue a transcrição da afirmação do ator, ocorrida aos 3 minutos e 15 segundos:

*“Renato Hermsdorff (AdoroCinema) - Você teve acesso ao **depoimento do Lula e dos delegados que conduziram a coerção, isso entra no filme?**”*

*Ary Fontoura - **O filme é uma cópia disso tudo. Ipsis litteris, até. Agora, nós, atores, tivemos acesso a isso pra termos uma, quase que um laboratório pra realizar o filme, pra termos uma, darmos uma contribuição maior, sabermos em que terreno que nós estamos, [com o] quê que nós estamos lidando. Foi com essa intenção que se foi à Polícia Federal e Curitiba, e se teve, diga-se de passagem, uma abertura fantástica. Porque eles acham que sim, e muito, e muito acertadamente, que todo o povo tem direito a ver as coisas que eles têm gravadas, as prisões que foram efetuadas. Porque aquilo é do povo, para o povo e pelo povo, é democracia, gente. Então, não adianta fanatismo**”<sup>7</sup>*

**20. Como se vê, está-se diante de inegável confissão de veículos de imprensa e de pessoas envolvidas com a própria produção do filme de que a Polícia Federal deu a eles acesso às gravações realizadas contra ordem deste Juízo** — além de entrevistas com agentes públicos que deveriam observar **sigilo** em relação ao tema. *Veja mentiu? Zero Hora mentiu?* Diretor, produtor e atores do filme *mentiram?* Não pode o Juízo **ignorar** ou **menosprezar** a solidez argumentativa trazida nestas petições.

<sup>6</sup> <http://veja.abril.com.br/brasil/ator-incorporou-trejeitos-de-lula-para-filme-sobre-a-lava-jato/>

<sup>7</sup> <http://www.adorocinema.com/noticias/filmes/noticia-128659/>

Há narrativas diversas e harmoniosas que indicam a prática de condutas penalmente relevantes — além de passíveis de configuração de desvios funcionais e éticos.

21. Registre-se que não se busca qualquer espécie de censura, pois esta pressupõe a proibição de manifestação acerca de informações obtidas de forma lícita. No caso em tela o que se busca é impedir a veiculação de material produzido e obtido ilicitamente, fruto de prática que pode, em tese, configurar o cometimento de crime. Nesse contexto, a reprimenda ao uso destas gravações se convola em obrigação do Juízo, não havendo que se falar, de forma alguma, em “censura”.

22. Enfatiza-se que se o Estado — ao executar decisão proferida por este Juízo — realizou gravações na residência do **Peticionário** (afrontando, aliás, a própria decisão, como já exposto) e de outras situações que envolvem sua intimidade, imagem e honra que estão protegidas pela Constituição Federal e por Tratados Internacionais que o Brasil subscreveu. Logo, se o Estado passou a ter a custódia desse material a partir de um ato de força deste Juízo — ilegítimo, registre-se uma vez mais —, e evidente que não pode disponibilizar a terceiros, estranhos às investigações.

23. A perseguição e a permanente tentativa de macular a imagem do Peticionário por parte de alguns agentes públicos parece não ter limites!

**23. Por outro lado, a produção do filme “Polícia Federal – A lei é para todos” está envolta por névoa que encobre uma possível relação de promiscuidade entre interesses privados — inclusive de investidores que são mantidos em sigilo — prática “incomum” no mercado, como anotou jornalista da Folha de São Paulo<sup>8</sup> — e servidores públicos envolvidos com as investigações que, eventualmente, estejam violando seus deveres funcionais e éticos. Reitere-se que os próprios envolvidos falam na celebração de um “acordo sem precedentes” entre a**

---

<sup>8</sup> “Filme da Lava Jato custa R\$ 15 mi, tem investidor secreto e estreia em julho” In: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/02/1857844-filme-da-lava-jato-custa-r-15-mi-teminvestidor-secreto-e-estrela-em-julho.shtml>

**Polícia Federal e uma entidade privada, mostrando a prática de atos comissivos em torno das gravações em tela.**

**24. É impossível desconsiderar todo esse acervo probatório em virtude da mera negativa geral da autoridade policial.**

25. Sem prejuízo disso, caso este Juízo necessite de maiores esclarecimentos para verificar a ocorrência dos **ilícitos** ora tratados e a necessidade de **coarctar** violações às garantias fundamentais do **Peticionário**, certamente isso será possível mediante a **oitiva** de Ulisses Campbell (Revista Veja), Gustavo Foster (Zero Hora), Marcelo Antunez (diretor do filme), Tomislav Blazic (produtor), Ary Fontoura (ator), além do Delegado de Polícia Federal Luciano Flores e dos demais agentes da Polícia Federal que participaram da execução da condução coercitiva do **Peticionário** ou que tiveram posterior acesso ao material.

**26. O que não se pode fazer é simplesmente ignorar os ilícitos incorridos. O Peticionário é sujeito de direitos como qualquer outro cidadão, não podendo ser tratado como um troféu ou objeto de acordo entre a Polícia Federal e agentes privados.**

27. Registre-se, por fim, que o fato de as pessoas envolvidas não serem “parte” da ação em nada altera a pertinência dos requerimentos anteriormente formulados — ao contrário do que anotou este Juízo na decisão *retro*. O que se busca é **apurar** a ocorrência de (i) **descumprimento** das determinações deste Juízo com as gravações eventualmente realizadas durante a condução coercitiva do Peticionário e, ainda, (ii) se essas gravações, que estão sob a custódia do Estado, foram **disponibilizadas** a terceiros, **violando a intimidade, a imagem e a honra** do **Peticionário** e, nesta hipótese, afrontando a Constituição Federal, os Tratados Internacionais que o País se obrigou a cumprir e a legislação infra-constitucional. E uma vez constatada a infração, sejam aplicadas as **consequências jurídicas cabíveis**.



  
**TEIXEIRA, MARTINS**  
A D V O G A D O S

28. Diante de todo o exposto, **requer-se**:

(i) sejam **acolhidos** os pedidos formulados na petição *retro*, ora **reiterados** pelos relevantes fundamentos acima referidos;

(ii) caso assim não se decida, seja determinada a realização de **diligências adicionais**, notadamente com a oitiva das pessoas acima referidas que confessaram ter tido acesso às gravações realizadas pela Polícia Federal durante a condução coercitiva do Peticionário — realizadas contrariamente às determinações deste Juízo;

(iii) seja aberta vista dos autos ao Ministério Público Federal para eventuais providências cabíveis.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 27 de março de 2017.

**ROBERTO TEIXEIRA**  
**OAB/SP 22.823**

**CRISTIANO ZANIN MARTINS**  
**OAB/SP 172.730**

**ALFREDO E. DE ARAÚJO ANDRADE**  
**OAB/SP 390.453**